



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.086281/2022-16

REGÃO ELETRÔNICO N.º 693/2021/KAPPA/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Gerência de Reinserção Social - GERES/SEJUS.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa **MODIFIC MOVEIS INFORMATICA E ELETRO FIRELE ME**, foi encaminhado, via e-mail, no dia **08/11/2022**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural esta pré-agendada para o dia **22/10/2022 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimento quanto ao Termo de Referência, anexo I do edital e Quadro Estimativo, anexo III, o processo administrativo fora encaminhado à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e a SUPEL-GEPEAP, tendo como respostas os documentos (IDs

0033546784 - 0033630331 - 0033633423 - 0033633579 - 0033553844).

DO PEDIDO

Vem por meio desta solicitar esclarecimentos/ Impugnação ao pregão 693/2022, pois os descritivos e imagens não são o mesmo produto, e os valores estimados encontra-se a baixo do praticado em mercado.

Questionamento 1

Item 1:

Mesa de Escritório tampo de 36mm. A mesa em questão, possui espessura de 36mm, espessura essa que irá limitar a quantidade de empresas a participar do certame, pois essa medida não é usual, são pouquíssimas as fabricas que fazem a mesma, as medidas que são globais em quase todas as marcas seriam de 40mm, 30mm, 25mm, 15mm, medidas essas que todas as marcas do Brasil fazem, o que a utilização de qualquer dessas medidas, traria ao certame um maior número de empresas a fim de gerar maior economicidade ao certame. Profundidade: a profundidade da Mesa, de 0,80cm, medida essa que não é utilizada em mesas com pé painel, grande parte das fabricas possuem profundidade de 0.60 ou 0,70cm, pois são mesas mais simples, essa profundidade seria apenas com medidas especiais, o que traria um custo muito maior ao produto e que limitaria as empresas que iriam participar do certame. Cor: Bege, gostaríamos de saber se será aceita cores similares ao bege, exemplo, Areia, casca de Ovo, Argila, O valor Estimado para o item é de R\$669,50, valor este que não está dentro dos praticados em mercado, uma simples busca no google, pode se encontrar até a mesma da imagem em anexo e descritivo no mercado livre com valor de R\$915,00, o que torna o valor estimado irrisório e impraticável, para entregar uma mesa com medidas especiais como esta. Aproveitando a própria busca pelo valor, pode-se verificar que há apenas 2 resultados compatível com a configuração da mesa pedida, o que mostra que a continuidade das especificações da mesa, irá limitar drasticamente a quantidade de empresas a participar do certame, e com o valor estimado o produto será fracassado. Links: <https://www.google.com/search?q=mesa+de+escritorio+de+1,60x80&sxsrf=ALiCzsbVXfnNT7lsz34SN2Vh7m6xN1pDQ:1668000508613&source=lnms&tbm=shop&sa=X&ved=2ahUKEwj97O0mqH7AI>
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1051509137-mesa-escritorio-diretiva-home-office-36mm-reta160-x-080-m-_JM#position=7&search_layout=stack&type=item&tracking_id=cbe697df-6faf-4ce7-ab56-d97a1e42cb02
https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1051506137-mesa-escritorio-executiva-pe-painel-36-mm-reta160-x-080-m-_JM#position=10&search_layout=stack&type=item&tracking_id=cbe697df-6faf-4ce7-ab56-d97a1e42cb02

Questionamento 2

Item 2:

Item em questão trás em seu descritivo: "Cadeira giratória com braço cor preta, assento e encosto na cor azul marinho. Base: em aço com capa protetora em polipropileno; garanti a mínima de 12 (doze) meses. (INCLUSO MONTAGEM)" Porém em sua imagem ilustrativa traz um armário de aço, já no Comprasnet o item é o 3 e apresenta descrição de Armário de aço. Como no edital fala que prevalecerá o que está em edital depois Termo de referência, e como o termo de referência já produz divergências, gostaríamos de esclarecimento a fim de saber ao certo se é cadeira ou armário para ser fornecido.

Questionamento 3

Item 3:

O item em questão uma cadeira giratória, em seu descritivo não especifica quais medidas, qual mecanismo, quais regulagens ela deverá conter, traz apenas que é cadeira giratória azul com braço, hoje no mercado existe diversos modelos de cadeira giratória, desde secretarias até presidentes, com o descritivo em questão o licitante poderá ofertar cadeiras de diversos modelos atenderá as especificações. O valor orçado para essa cadeira é de R\$628,87, valor

este que era praticado em 2019, antes da pandemia do corona vírus e que hoje a única cadeira que poderia ser ofertada seria cadeira Secretaria que até atenderia ao descritivo, porém seria diferente da foto ilustrativa que creio que seja o modelo que o órgão realmente precisa, o valor dessa cadeira em Porto Velho gira em torno dos R\$999,00 até R\$1.500,00, igual ao modelo ilustrado, com o valor estimado seria impossível para qualquer empresa, até de fora, entregar a cadeira almejada, pois o custo para se trazer e montar a tornaria inviável.

Questionamento 4

Item 4:

Assim como o item 3 o descritivo é muito vago e não especifica corretamente qual cadeira poderá ser ofertada e será aceita pelo órgão, pois o seu descritivo permitiria a oferta de uma cadeira secretaria 4 pés azul, e a imagem ilustrativa já é de uma cadeira Diretor, cadeiras com medidas totalmente diferentes, por este motivo é imperioso que seja informado na descrição do produto quais as medidas e modelos a serem aceitas. Outro ponto é o valor estimado, que é de R\$525,00, valor este que contemplaria apenas uma cadeira secretaria e não a do modelo ilustrativo, em busca em sites como Magazineluiza, Submarino, americanas, que são site referencias ela custa a cima dos R\$700,00, e ainda possuem frete de R\$179,99, que ao ser somado com o valor do produto estaria bem a cima do valor estimado.

Questionamento 5

Item 5:

Cadeira Presidente, assim como os itens anteriores o descritivo da cadeira me permitiria ofertar qualquer cadeira presidente, pois não especifica medidas, regulagens, características da mesma, por exemplo a foto ilustrativa, é uma cadeira Pollux que possui molas ensacadas, sistema sincronizado, braço estofado, estrutura cromada. Outro ponto é o valor da mesma esta estimado em R\$898,45, nós da Modific revendemos essa cadeira em nossa loja a R\$2.599,99, valor este que está defasado também, pois já recebemos de nosso fornecedor avisos de aumento.

Desta forma solicitamos a impugnação do edital a fim de sanar as duvidas geradas e feita uma nova cotação, pois os valores estimados são impraticáveis, e o descritivo levará a muita controvérsia pois permitirá a oferta de produtos diferentes dos almejados pelo órgão comprador.

Resposta - SEJUS-NUCOM

De: SEJUS-NUPRO

Para: SEJUS-NUCOM

Processo Nº: 0033.086281/2022-16

Assunto: **Resposta a Pedido de Esclarecimento.**

Senhora Chefe,

Com os devidos cumprimentos, após impugnação do Edital apresentado pela empresa **MODIFIC MOVEIS INFORMATICA E ELETRO EIRELE ME, CNPJ. 19.111.762/0001-93** (ID. 0033519022), nos fazemos deste para esclarecer questionamentos e fazer devidos ajustes para que assim o pregão nº **693/2022** ocorra como previsto.

Vejam, o licitante questina:

ITEM 1- Mesa de Escritório tampo de 36mm. A mesa em questão, possui espessura de 36mm, espessura essa que irá limitar a quantidade de empresas a participar do certame, pois essa medida não é usual, são pouquíssimas as fabricas que fazem a mesma, as medidas que são globais em quase todas as marcas seriam de 40mm, 30mm, 25mm, 15mm, medidas essas que todas as marcas do Brasil fazem, o que a utilização de qualquer dessas medidas, traria ao certame um maior número de empresas a fim de gerar maior economicidade ao certame.

R: -Referente ao tampo da mesa que em sua descrição se encontra com 36mm, solicitamos que seja modificado para 30mm.

Profundidade: a profundidade da Mesa, de 0,80cm, medida essa que não é utilizada em mesas com pé painel, grande parte das fabricas possuem profundidade de 0.60 ou 0,70cm, pois são mesas mais simples, essa profundidade seria apenas com medidas especiais, o que traria um custo muito maior ao produto e que limitaria as empresas que iriam participar do certame.

R: -A que diz respeito a profundidade da mesa que foi solicitado com 0,80cm, solicitamos que seja modificado para 0,70cm.

Cor: Bege, gostaríamos de saber se será aceita cores similares ao bege, exemplo, Areia, casca de Ovo, Argila.

R: -Informamos que a cor que se encontra na imagem é meramente ilustrativa. Tendo isso em vista, informo que será aceito cor igual ou similar a da imagem, levando esta informação em consideração, será sim aceito Areia, casca de Ovo, Argila.

O valor Estimado para o item é de R\$669,50, valor este que não está dentro dos praticados em mercado, uma simples busca no google, pode se encontrar até a mesma da imagem em anexo e descritivo no mercado livre com valor de R\$915,00, o que torna o valor estimado irrisório e impraticável, para entregar uma mesa com medidas especiais como esta. Aproveitando a própria busca pelo valor, pode-se verificar que há apenas 2 resultados compatível com a configuração da mesa pedida, o que mostra que a continuidade das especificações da mesa, irá limitar drasticamente a quantidade de empresas a participar do certame, e com o valor estimado o produto será fracassado.

R: -Solicitamos revisão de preço que consta no quadro comparativo emitido pela SUPEL-GEPEAP (ID. 0032132396), já que em ceta de preço elaborado por esta secretaria (ID. 0031095505) o valor se encontra acima do estimado pela Superintendência e condiz com o preço do mercado atual.

ITEM 2- Item em questão trás em seu descritivo: "Cadeira giratória com braço cor preta, assento e encosto na cor azul marinho. Base: em aço com capa protetora em polipropileno; garanti a mínima de 12 (doze) meses. (INCLUSO MONTAGEM)" Porém em sua imagem ilustrativa traz um armário de aço, já no Comprasnet o item é o 3 e apresenta descrição de Armário de aço. Como no edital fala que prevalecerá o que está em edital depois Termo de referência, e como o termo de referência já produz divergências, gostaríamos de esclarecimento a fim de saber ao certo se é cadeira ou armário para ser fornecido.

R: -Solicitamos que seja revisado e alterado em Termo de Referência e onde mais constar o erro descrito pelo licitante, já que em Solicitação de compra (ID. 0031095169) o item 02 é um armário de aço, e o item 03 a cadeira giratória.

ITEM 3- O item em questão uma cadeira giratória, em seu descritivo não especifica quais medidas, qual mecanismo, quais regulagens ela deverá conter, traz apenas que é cadeira giratória azul com braço, hoje no mercado existe diversos modelos de cadeira giratória, desde secretarias até presidentes, com o descritivo em questão o licitante poderá ofertar cadeiras de diversos modelos atenderá as especificações.

R: -Informamos que a cadeira em questão se trata de uma cadeira "secretaria" ou similar como especificado nos demais itens, assim como a imagem em especificação técnica;

O valor orçado para essa cadeira é de R\$628,87, valor este que era praticado em 2019, antes da pandemia do corona vírus e que hoje a única cadeira que poderia ser ofertada seria cadeira Secretaria que até atenderia ao descritivo, porém seria diferente da foto ilustrativa que creio que seja o modelo que o órgão realmente precisa, o valor dessa cadeira em Porto Velho gira em torno dos R\$999,00 até R\$1.500,00, igual ao modelo ilustrado, com o valor estimado seria impossível para qualquer empresa, até de fora, entregar a cadeira almejada, pois o custo para se trazer e montar a tornaria inviável.

R: - O valor se encontra condizente com o do mercado atual, tendo em vista que a cesta de preço está atualizada.

ITEM 4- Assim como o item 3 o descritivo é muito vago e não especifica corretamente qual cadeira poderá ser ofertada e será aceita pelo órgão, pois o seu descritivo permitiria a oferta de uma cadeira secretaria 4 pés azul, e a imagem ilustrativa já é de uma cadeira Diretor, cadeiras com medidas totalmente diferentes, por este motivo é imperioso que seja informado na descrição do produto quais as medidas e modelos a serem aceitas.

R: -Como informado na própria descrição do item, solicitamos uma cadeira fixa com as descrições informadas no item 3 da solicitação de compra, onde pode ser igual ou similar a descrição esclarecida, e imagem ilustrativa que vem acompanhando o item.

Outro ponto é o valor estimado, que é de R\$525,00, valor este que contemplaria apenas uma cadeira secretaria e não a do modelo ilustrativo, em busca em sites como Magazineluiza, Submarino, americanas, que são site referencias ela custa a cima dos R\$700,00, e ainda possuem frete de R\$179.99, que ao ser somado com o valor do produto estaria bem a cima do valor estimado.

R: -Solicitamos revisão de preço que consta no quadro comparativo emitido pela SUPEL-GEPEAP (ID. 0032132396), já que em cesta de preço elaborado por esta secretaria (ID. 0031095505) o valor se encontra acima do estimado pela Superintendência e condiz com o preço do mercado atual.

ITEM 5- Cadeira Presidente, assim como os itens anteriores o descritivo da cadeira me permitiria ofertar qualquer cadeira presidente, pois não especifica medidas, regulagens, características da mesma, por exemplo a foto ilustrativa, é uma cadeira Pollux que possui molas ensacadas, sistema sincronizado, braço estofado, estrutura cromada.

R: -Como informado na própria descrição do item, solicitamos uma cadeira presidente com as descrições informadas no item 3 da solicitação de compra, onde pode ser igual ou similar a descrição esclarecida, e imagem ilustrativa que vem acompanhando o item.

Outro ponto é o valor da mesma esta estimado em R\$898,45, nós da Modific revendemos essa cadeira em nossa loja a R\$2.599,99, valor este que está defasado também, pois já recebemos de nosso fornecedor avisos de aumento.

R: -Solicitamos revisão de preço que consta no quadro comparativo emitido pela SUPEL-GEPEAP (ID. 0032132396), já que em cesta de preço elaborado por esta secretaria (ID. 0031095505) o valor se encontra acima do estimado pela Superintendência e condiz com o preço do mercado atual.

Atenciosamente.

Resposta - SUPEL-GEPEAP

De: GEPEAP/SUPEL

Para: KAPPA/SUPEL

Processo Nº: 0033.086281/2022-16

Assunto: Análise de Pedido de Esclarecimentos.

Senhor(a),

Em atenção ao Despacho 0033519233, o qual encaminha o pedido de esclarecimentos da empresa **MODIFIC MOVEIS INFORMATICA 0033519022**, em análise minuciosa ao assunto, esta Coordenação vem por meio deste informar que:

1. O Quadro estimativo de preços 0032132396 foi efetivado através de pesquisas em banco de preços 0032132364, conforme determina o inciso II do seu Artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, vide abaixo:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...)

II – Banco de preços eletrônicos;

2. Os argumentos apresentados pela empresa em tela, baseiam-se em preços praticados em sites não especializados nos itens demandados (mercado livre), indo de encontro aos itens 4.4.2 e 4.4.5 da Portaria 238/2019/SUPEL/CI, conforme destacado abaixo:

4.4.2. Sítio eletrônico especializado: caracteriza-se pelo fato de estar vinculado necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação. Ex. Webmotors, Wimóveis, Imóvelweb, etc

4.4.5. Não poderão ser utilizados sítios de leilão ou de intermediação de vendas e resultados de sites de busca, a exemplo: Buscapé e Bondfaro. Devem ser priorizadas as informações coletadas na internet que tenham procedência técnica e comprovável

Frente ao exposto, esta Setorial não observa nenhuma comprovação legal, que enseje em uma majoração de preços e, desta forma, ratifica o quadro estimativo de preços pautado.

Observamos que a empresa em tela, solicitou mudanças no descritivo dos itens, assim caso haja alteração de descritivo, esta Gerência entende a necessidade de rever tais alterações, haja vista consultar a relação descritivo/preço.

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 39/SUPEL/GAB, de 28/03/2022, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, julga-se sanado o pedido de ESCLARECIMENTO. Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9272, e-mail: supel.kappa@gmail.com. Porto Velho/RO, data e horta do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 17/11/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033672465** e o código CRC **6EFC7D4**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.086281/2022-16

REGÃO ELETRÔNICO N.º 693/2021/KAPPA/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Gerência de Reinserção Social - GERES/SEJUS.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, foi encaminhado, via e-mail, no dia **16/11/2022, às 15:28**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural esta pré-agendada para o dia **22/10/2022 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimento quanto ao Termo de Referência, (Qualificação Técnica - Solicitação de deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013), anexo I do edital, o processo administrativo fora encaminhado à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, tendo como resposta o documento (ID - 0033757082).

DO PEDIDO

Questionamento 1

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico 693/2022, item 6, que segue em anexo.

Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.

A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros), é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e a madeira é enquadrada no Anexo I da Instrução

Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.

(...)

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, XII, da Lei nº 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

(...)

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Resposta - SEJUS-NUCOM

De: SEJUS-NUCOM

Para: SUPEL-KAPPA

Processo Nº: 0033.086281/2022-16

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação.

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Despacho SUPEL-KAPPA (0033708577), quanto ao pedido de Impugnação impetrado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (0033708402), que solicita pelo deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, temos a informar:

1. O Tribunal de Contas da União entende que as exigências para habilitação dos licitantes deve se ater ao rol taxativo previsto nos artigos 27 a 31 da Lei Nacional n.º 8.666/1993. Portanto, em regra, qualquer documento não elencado nos referidos dispositivos possui potencial para restringir a competição do certame.
3. A Secretaria de Estado de Justiça, priva por assegurar uma disputa isonômica, onde a amplitude do certame seja a maior possível. Com a inclusão de documentos específicos, estaria afastando os pequenos comerciantes (Lei 123/2006) e contrariando os princípios da licitação conforme Lei 8666/93.
5. O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade

potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

7. Contudo, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral – os quais, por não desempenhar diretamente atividades poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.

9. Vejamos a Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013 que vem dispor:

Art. 10-C. Não se aplica a obrigatoriedade prevista no art. 10-B, quando:

[...]

III - a pessoa jurídica for proprietária de unidade produtiva de indústria, comércio ou de prestação de serviços arrendada ou locada a terceiros, **desde que não exerça quaisquer atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais relacionadas no Anexo I.**

11. Deste modo, **trata-se de aquisição de objetos produzidos e montados, não do serviço ou de objetos primários** (serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis), e sim de objetos que se encontram em no seu estado final de produção, e forma que já é entregue ao consumidor.

13. 7. Por tudo exposto, esta Secretaria de Justiça em análise aos autos **não encontra ilegalidade** quanto a continuidade do certame licitatório sem a inclusão da referida certidão do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme é solicitado.

No mais, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e questionamentos.

Atenciosamente.

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 39/SUPEL/GAB, de 28/03/2022, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, julga-se sanado o pedido de ESCLARECIMENTO. Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9272, e-mail: supel.kappa@gmail.com. Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Izaura Taufmann Ferreira
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL
Matrícula 300094012



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 21/11/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código



verificador **0033786770** e o código CRC **59F0E270**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0033.086281/2022-16

SEI nº 0033786770